



DECISÃO COREN-MA N° 039, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

*Indeferir pleito de isenção de
anuidade – PAD 903/2023.*

O Presidente, em conjunto com a Secretaria do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a publicação DOU N° 221, de 22 de novembro de 2023, e N° 225, de 28 de novembro de 2023, que torna público o resultado da Eleição Interna para os cargos de Diretoria deste Regional para a Gestão 2024/2026;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão Coren-MA nº 118/2021 e homologado pela Decisão Cofen nº 0107/2021, no art. 26 que compete ao Plenário do Coren-MA;

CONSIDERANDO o teor do PAD 903/2023 (Administrativo) Solicitação de isenção de anuidade 2024 – Eulalia Cristina Costa e Costa (ENF/TE);

CONSIDERANDO a deliberação na 616^a (Seiscentésima Décima Sexta) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada nos dias 18 e 19 de janeiro de 2024;

DECIDE:

Art. 1º Indeferir o pleito de isenção de anuidade (2024) à profissional Eulalia Cristina Costa e Costa, Coren-MA nº 136095-TE e 218722-ENF, por ausência de previsão legal, uma vez que a doença não está prevista no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís – MA, 30 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JÚNIOR
Presidente
COREN-MA N° 364.950-ENF

TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS
Secretária
COREN-MA N° 336.138-ENF